



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### Proposta de Lei n.º .....

PL 74/XXIII/2023

2023.02.16

### Exposição de Motivos

[...]

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei de autorização legislativa, com pedido de prioridade e urgência:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Fica o Governo autorizado a alterar o regime de controlo prévio das operações de loteamento e das operações urbanísticas, previsto no regime jurídico da urbanização e edificação, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, com o objetivo de promover a sua simplificação, agilização e uniformização, promover uma maior celeridade dos processos e criar um regime sancionatório.

#### Artigo 2.º

##### Sentido e extensão

A autorização legislativa prevista no número anterior é concedida com o seguinte sentido e extensão:

- a*) Alterar o procedimento de controlo prévio aplicado às operações urbanísticas de edificação para comunicação prévia;



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### Proposta de Lei n.º .....

- b) Determinar a obrigatoriedade de, a partir de 1 de janeiro de 2025, se apresentar o projeto de arquitetura e os projetos de especialidades modulados digital e parametricamente e coordenados de acordo com a metodologia *Building Information Modelling* (BIM), e entregues no formato *Industry Foundation Classes* (IFC);
- c) Definir que a aprovação do projeto de arquitetura e a apreciação dos projetos de especialidades se baseiam nos termos de responsabilidade dos autores dos projetos, o que determina o deferimento liminar do procedimento;
- d) Estabelecer um regime de responsabilidade solidária entre os autores de projeto e as entidades executantes;
- e) Reforçar a responsabilidade dos projetistas e das entidades executantes através da criação de um regime sancionatório;
- f) Determinar que as obras de urbanização e as operações de loteamento são objeto de licença pela câmara municipal;
- g) Definir que a emissão dos pareceres por entidades externas, eventualmente necessários, é efetuada através de conferência procedimental, a reunir semanalmente por iniciativa do presidente da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) territorialmente competente;
- h) Definir que, quando se justificar, designadamente, nos concelhos de maior dinâmica urbanística, o presidente da CCDR territorialmente competente pode instituir uma conferência procedimental de âmbito municipal;
- i) Definir que o presidente da CCDR territorialmente competente pode delegar a sua representação nas conferências procedimentais;
- j) Desenvolver e implementar uma plataforma digital única e interoperável, de âmbito nacional, destinada às operações de loteamento, às operações urbanísticas e aos trabalhos de remodelação dos terrenos;



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Lei n.º** .....

- ℓ) Criar um regime de juros de mora, que visa a aplicação de uma sanção pecuniária aos municípios e às entidades externas envolvidas em caso de incumprimento dos prazos legalmente estabelecidos para a deliberação e decisão final, com possibilidade de abatimento nas taxas de licenciamento.

Artigo 3.º

Duração

A presente autorização legislativa tem duração até 31 de dezembro de 2023.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

A Ministra da Habitação